

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000302/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034256/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.108764/2020-34
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001817/2019-49
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONE RUBENS DA SILVA GONSALES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SALMEN KAMAL GHAZALE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados das Empresas que prestem serviço Terceirizadas em Edifícios e Condomínios Residencial e Comercial Misto, Shopping Center, Horizontal ou Vertical, Administradoras de Condomínio e Associações Civas com abrangência territorial em todo o Estado de Mato Grosso,,** com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

PISO DA CATEGORIA – Em 1º de Julho de 2020, todos os empregados de segmento condominio do Estado de Mato Grosso, abrangido pelo instrumento coletivo, terão seus salários normativos reajustados em **5,00% (cinco por cento) nesta negociação coletiva devem ser estendidos a todos os empregados da categoria sem exceções** sob pena de aplicação das multas previstas nesta CCT.

Os presentes pisos representam o mínimo a ser pago para cada categoria aqui descrita. As de terceirizações em condomínios, deverão obedecer o pisos e faixas salariais aqui descritas, não impedindo, obviamente, que paguem salários e benefícios a maior. Porém, fica, desde já, pactuado, que não poderá ocorrer variações de salários e benefícios a menor.

Faxineira - R\$ 1.101,45

Auxiliar de serviços gerais: R\$ 1.101,45

Jardineiro - R\$ 1.086,75

Office boy (com ou sem motorização) - R\$ 1.128,75

Contínuo - R\$ 1.128,75
Porteiro - R\$ 1.097,25
Garagista - R\$ 1.097,25
Manobrista - R\$ 1.097,25
Monitor de postura - R\$ 1.097,25
Ascensorista - R\$ 1.076,25
Recepcionista - R\$ 1.097,25
Bombeiro civil - R\$ 1.097,25
Vigia sem ronda R\$ 1.097,25
Auxiliar de escritório - R\$ 1.097,25
Operador de central de monitoramento - R\$ 1.344,00
Oficial de manutenção condominial - R\$ 1344,00
Encarregado de limpeza de faxina e obra - R\$ 1.359,75
Lider de auxiliar de Limpeza - R\$ 1.359,75
Pintor - R\$ 1.386,00
Servente/auxiliar de pedreiro - R\$ 1.244,25
Pedreiro - R\$ 1.853,25
Assistente de contabilidade, escritório - R\$ 1.638,00
Assistente de tesouraria, administração - R\$ 1.638,00
Analista de departamento pessoal RH - R\$ 1.953,00
Analista administrativo - R\$ 1.953,00
Fiscal - R\$ 1.417,50
Caixa - R\$ 1.092,00
Supervisor de área/Shopping R\$ 1.344,00
Fiscal de piso e trabalhador assemelhado - R\$ 1.344,00
Zelador - R\$ 1.349,25
Administrador R\$ 1.407,00
Encarregado de portaria - R\$ 1.407,00
Técnico em Segurança do Trabalho - R\$ 1.869,00
Técnico em serviços condominiais - R\$ 1.869,00
Gerente predial nível médio - R\$ 1.869,00
Supervisor de segurança - R\$ 2.604,00
Gerente predial/administrador de condomínio nível superior - R\$ 2.604,00
Supervisor de recursos humanos - R\$ 2.604,00
Coordenador financeiro - R\$ 2.604,00



Parágrafo único – Tendo em vista a legalidade e nova abrangência das terceirizações de atividade meio e fim, as entidades convenentes pactuam que, no prazo máximo de 20 dias, a partir do registro e arquivamento desta Convenção, juntarão tabela anexa, na qual contemple novas faixas salariais para funções ainda não previstas neste instrumento de negociação coletiva de trabalho e que atendam a todos os possíveis e eventuais contratantes

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

Os empregados da empresa poderão realizar até o limite de 02 horas suplementares diárias. As empresas poderão adotar o regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso mediante a seguinte disciplina:

Em exceção ao disposto no art. 59 da CLT, é facultado às partes, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o [art. 70](#) e o [§ 5º do art. 73 desta Consolidação](#)

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada será de, no mínimo, 0h30min., sendo que sua violação implicará em pagamento de indenização respectiva pelo período violado do intervalo (indenização de tantos quantos forem os minutos suprimidos), podendo o Sindicato da Categoria fiscalizar o cumprimento da presente cláusula, e, se constatada a irregularidade comunicar ao Ministério do Trabalho para apuração. O intervalo poderá ser indenizado na forma da cláusula anterior.

Parágrafo único: O intervalo intrajornada não poderá ultrapassar o limite de 05 horas diárias, ficando autorizado referido intervalo que exceder 02 horas. Todo intervalo excedido será descontado da jornada diária do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O labor em domingos e feriados, quando não concedida uma folga compensatória, será remunerado com 100%. Fica excepcionado o labor em jornada de 12x36, tendo vista que nessa hipótese, conforme norma da Reforma Trabalhista, não há qualquer acréscimo pelo labor em domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno no percentual de 20% aos trabalhadores que laborarem das 22h00 até as 05h00, mesmo que considerado horário misto (diurno e noturno), também será devido o adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que, constatada a existencia de insalubridade, mediante laudo assinado por tecnico qualificado nos planos definidos em Lei, o percentuais devidos serão os seguintes:

Grau Minimo: 8% do salario minino vigente do pais, com repercussao nas de mais parcelas contatuais.

Grau Minimo: 15% do salario minino vigente do pais, com repercussao nas de mais parcelas contatuais.

Grau Minimo: 25% do salario minino vigente do pais, com repercussao nas de mais parcelas contatuais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregador substituir o auxílio alimentação pelo pagamento diário de R\$ 10,00 (dez reais) a cada dia trabalhado efetivamente, não se computando para cálculo os dias de repouso e feriados, a título de refeição. Podendo o mesmo ser paga em moeda no holerite de forma indenizatorio, não se constituindo fator de incidência de qualquer parcela contratual.

Parágrafo segundo: não é devido o auxílio nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho e nos RSR e feriados (no caso de opção por pagamento de refeição).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE EXTRAORDINARIA EM RAZÃO DA PANDEMIA

Todo empregado da categoria não poderá ser demitido enquanto perdurar as restrições por meio de decretos municipal, estadual e federal, exceto por justa causa ou encerramento de contrato sem outro setor para realocação, sob pena de indenização de 01 piso da categoria

**RONE RUBENS DA SILVA GONSALES
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE
MAO DE OBRA DE MATO GROSSO**

**SALMEN KAMAL GHAZALE
DIRETOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.